LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 10/06/2014.
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 02

PROCESSO Nº 168 /2014

PROJETO DE LEI N. º 057 /14 DE 03 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, O DIA MUNICIPAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista o dia Municipal dos Empregados domésticos a ser comemorado no dia 02 de Abril de cada ano, data da regulamentação da profissão através da Emenda Constitucional nº 72/2013.

Art. 2º - Em comemoração a data criada, os vereadores poderão apresentar em sessões Ordinárias, a realizar-se em datas que antecedem o evento, propostas de Moções de Aplausos que serão concedidas aos empregados domésticos, em reconhecimento a dedicação desses profissionais as famílias de Boa Vista.

Parágrafo Único - Caberá a cada Vereador a indicação de um profissional para receber a Moção de Aplausos que será entregue no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene na data comemorativa, de acordo com o Art. 1º desta Lei, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 03 FLS

Art. 3°- inclua-se no calendário oficial do município.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Vereador, 03 de Junho de 2014.

João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS.

JUSTIFICATIVA

Essa Lei visa assegurar aos domésticos direitos iguais as demais categorias trabalhadoras do pais, que por meio da Emenda Constitucional nº 72/2013 passaram a ser vistos socialmente como profissionais domésticos e não mais como meros empregados.

Um direito conquistado através da PEC das Domésticas (PEC 66/2012 aprovada pela Câmara Federal e Senado, tendo como relator o Senador Romero Jucá-PMDB/RR) que garantiu vários direitos trabalhistas como carteira assinada, hora extra, Fundo de garantia e Seguro desemprego, fato esse que além de valorizar a categoria também dignificou o trabalho doméstico.

Portanto, conceder uma data aos empregados domésticos é uma justa homenagem para essas pessoas que dedicam grande parte de suas vidas as famílias para as quais prestam serviços.

Por esses motivos peço aos meus Pares o apoio para aprovação deste Projeto.

Gabinete do Vereador, 03 de Junho de 2014.

João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 16

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 03 DE JUNHO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, O DIA MUNICIPAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista o dia Municipal dos Empregados domésticos a ser comemorado no dia 02 de Abril de cada ano, data da regulamentação da profissão através da Emenda Constitucional nº 72/2013.

Art. 2º - Em comemoração a data criada, os vereadores poderão apresentar em sessões Ordinárias, a realizar-se em datas que antecedem o evento, propostas de Moções de Aplausos que serão concedidas aos empregados domésticos, em reconhecimento a dedicação desses profissionais as famílias de Boa Vista.

Parágrafo Único - Caberá a cada Vereador a indicação de um profissional para receber a Moção de Aplausos que será entregue no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene na data comemorativa, de acordo com o Art. 1º desta Lei, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 3º- inclua-se no calendário oficial do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 17

Ofício nº 095/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 16 de julho de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei n.º 057/2014 para Publicação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 057/2014, de 03 de junho de 2014, de autoria do Vereador Mário César, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua publicação.

Outrossim, envio a referida Resolução, para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 16 / 07 / 14
Às 14:50h
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3739

Quarta-feira
13 de Agosto
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA
HERCULANO 84558113234

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.585, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Dia Municipal dos Empregados Domésticos, a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano, data da regulamentação da profissão através da Emenda Constitucional nº 72, de 2013.

Art. 2º Em comemoração à data criada, os vereadores poderão apresentar em sessões ordinárias, a realizar-se em datas que antecedem o evento, propostas de Moções de Aplausos que serão concedidas aos empregados domésticos, em reconhecimento a dedicação desses profissionais as famílias de Boa Vista.

Parágrafo único. Caberá a cada Vereador a indicação de um profissional para receber a Moção de Aplausos que será entregue no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene na data comemorativa, de acordo com o art. 1º desta Lei, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 3º Inclua-se no calendário oficial do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 07 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.586, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SUPERMERCADOS E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, CARTAZES CONSCIENTIZANDO AS GESTANTES SOBRE O RISCO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que no âmbito do Município de Boa Vista, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, supermercados e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º O tamanho do cartaz, a ser afixado, deve ser sempre maior do que 20x30 centímetros, e conterá os seguintes dizeres: "prevenção da síndrome alcoólica fetal: a ingestão de álcool durante a gestação pode prejudicar a saúde do bebê".

Art. 3º O cartaz será disponibilizado ao público e oferecido à população pela Prefeitura de Boa Vista, podendo esta fazer parcerias com entidades públicas ou privadas para a confecção e publicação do material gráfico.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1613/P, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados nos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1613/P, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Antônia da Silva Araújo	AO-10	Agente Público Municipal 4
Eilson Lucena de Oliveira	AO-5	Agente Público Municipal 2
Fábio Komellyws da Silva Gonçalves Machado	AO-6	Supervisor de Unidade Escolar
Felipe Freitas de Quadros	AS-3	Assessor 3